



GÊNERO, REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E A LEI 11.340/2006 NO MEIO RURAL: as expressões multifacetadas da violência contra a mulher trabalhadora rural.

*Maria Asenate Conceição Franco**

RESUMO

A violência contra a mulher na perspectiva de gênero é fenômeno multifacetado e atravessa as categorias: classe social, raça/etnia, cultura, orientação sexual, idade, casta, escolarização e espaço urbano ou rural de moradia. Destarte, propõe-se conhecer as representações sociais da violência contra a mulher no contexto sociopolítico de trabalhadoras rurais. A técnica de grupo focal, aplicação de questionários e a observação, serão ferramentas utilizadas no decorrer da pesquisa cuja finalidade se pautará no entendimento do fenômeno multidimensional da violência contra a mulher e suas representações sociais no meio rural. O *locus* da pesquisa será a Sede do Sindicato de Trabalhadoras/es Rurais do município de Governador Mangabeira- BA. Buscar-se-á analisar o perfil das mulheres trabalhadoras rurais, os símbolos e a subjetivação, do fenômeno social da violência contra a mulher à luz da Teoria das Representações Sociais de Moscovici (2012). A pesquisa possibilitará a ampliação teórica de estudos sobre a relação da Lei 11.340/2006, sua operacionalização e a efetivação de direitos das mulheres que transcendem desigualdade de gênero, raça/etnia, classe, cultura, espaço geográfico, enfim, a garantia de direito universal e seus mecanismos para punir, proteger e prevenir todas as formas de violação aos direitos humanos da mulher na sociedade brasileira.

Palavras Chave: Gênero. Mulher trabalhadora rural. Representações Sociais. Violência de gênero.

1. INTRODUÇÃO

O artigo propõe conhecer as representações sociais da violência contra a mulher no contexto sociopolítico de trabalhadoras rurais, como a violência doméstica

* Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania/PPG/UCSAL; assistente social do IF Baiano; e-mail maria.franco@gm.ifbaiano.edu.br.

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE

Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:

Desafios no Campo da Militância e das Práticas



e familiar é concebida na relação conjugal, a sua naturalização e o entendimento de que a submissão é regra para a convivência “harmoniosa” e manutenção do vínculo matrimonial para cumprir o padrão familiar e da sociedade.

A violência contra mulher¹ é uma realidade que insiste em denunciar a dominação masculina configurada nas relações patriarcais de gênero. Embora na sociedade brasileira a categoria feminina, a partir do ano de 2006, conquistou sua primeira legislação específica de garantia de direitos humanos que possibilita acesso à justiça e ratifica a igualdade de gênero entre esta categoria e os homens. Nesta perspectiva, pretende-se contextualizar a problemática desse fenômeno social contra mulheres rurais, a partir das falas, ou seja, suas representações sociais da violência de gênero construída na relação de poder de dominação masculina sobre a submissão feminina (PASINATO, 2006).

No início do século XXI, a mulher é amparada pelo Programa de Prevenção, Assistência e combate a Violência contra Mulher² enquanto responsabilização de todos sobre as formas de violência na concepção de “relações patriarcais de gênero” onde a responsabilização da violência é visível na figura masculina, o homem (SAFFIOTI, 2004). Ao ajustar o olhar na agenda sociopolítica, ampliar a visibilidade da categoria gênero diante da hierarquização patriarcal historicamente construída entre seres socialmente desiguais: homem x mulher eis que no ano de 2006, é sancionada a Lei 11.340 onde:

[...] foi dada uma segunda visibilidade a esse fenômeno, trazendo novamente à trama social a violência contra a mulher como algo a ser repudiado pela sociedade civil e uma questão social a ser prevenida e combatida pelo Estado, mediante políticas públicas que garantam proteção à mulher e seus familiares, [...] (LIMA, 2012, p. 83).

²Compreendida na violência de *gênero*, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso. A violência intrafamiliar extrapola os limites do domicílio. [...]. A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar. Atinge, porém, também pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, [...] (SAFFIOTI, 2004, p. 71).



A visibilidade da violência de gênero no cotidiano é A figura da mulher no contexto sociopolítico brasileiro no século XX foi associada aos segmentos sociais subalternos designando à condição de objeto e sujeito da história e mais austera se tornava quando entrecruzava essa condição às categorias classe social e escolarização (SOIHET, 2008). Contrariando a postura “vítima” e a ideologia e os estereótipos de submissão arraigados sociedade.

Saffioti (2002) e Soihet e (2008) enfatizam em seus trabalhos que, diante do fenômeno da violência de gênero contra as mulheres, são frequentes as reações diante de seus agressores a exemplo da iniciativa de ruptura da relação (SAFFIOTI, 2002); mesmo que esta permaneça, o fato de reconhecer o direito de igualdade torna-se uma reação por parte das mulheres numa atitude de intrepidez, impulsionam mudança cultural contrária à ideologia sexista, androcêntrica. “Violência de gênero³, inclusive em sua modalidade familiar e doméstica, não ocorre aleatoriamente, mas deriva de uma organização social de gênero, que privilegia o masculino.” (SAFFIOTI, 2004, p81).

No Brasil nessa mesma década, o movimento feminista⁴ protagoniza na luta pela eliminação de toda forma de violência contra a mulher e levantaram a bandeira contra a absolvição dos autores de homicídios de mulheres. Registra-se neste recorte temporal, precisamente em 1975, o Ano Internacional da Mulher declarado pela ONU⁵; em 1979, esse organismo aprovou a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher”. Na década posterior, grupos feministas SOS- Mulheres com o objetivo de amparar as mulheres vítimas de violência nos aspectos jurídico, psicológico e social. Nos anos 1980 materializa-se a

³ Conceito amplo que tem como vítimas: mulheres, crianças e adolescentes masculinos e/ou femininos.

⁴ Cf. SARDENBERG, C. M. B.; GOMES, M. Q. DE C.; TAVARES, M. S.: A aplicação da Lei Maria da Penha em foco. NEIM/UFBA, 2010 (Cadernos do OBSERVE, 1).

⁵ Organização das Nações Unidas.



política institucional pública, a criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher⁶; diversidades de eventos nesta década enfatizaram as lutas em defesa da mulher e garantia enquanto sujeito de direitos.

2. Gênero, violência contra mulher e relações patriarcais de gênero.

A análise da categoria gênero é relevante para compreensão da violência baseada na desigualdade entre homem e mulher. Nesta contextualização e, conforme a Lei 11.340/06, art. 5º configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseado no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial; no espaço doméstico e familiar, privado ou em qualquer relação íntima de afeto.

A análise de gênero⁷ defendida por Saffioti (2004) enfatiza que seu conceito não restringe à categoria de análise, destarte, é também uma categoria histórica. Diante disso a autora chama a atenção das concepções feministas (LAURETIS, 1987; SCOTT, 1998; FLAX, 1987; SAFFIOTI, 1992; 1997b; SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995):

“[...] aparelho semiótico, [...] símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significado, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva [...]; como divisões de atribuições assimétricas de características e potencialidade; [...] gramática sexual, [...] (p. 45).

E, neste elenco de signos, a categoria gênero pode assim trazer aspectos similares ao ser concebido enquanto constructo socialmente determinado na relação binária: o que é de homem e o que é de mulher e não determinada pela diferença

⁶ 1985, inaugurada “A primeira Delegacia em defesa das mulheres no Brasil e no mundo [...]” (OLIVEIRA, 2012, p. 176).

⁷ [...] gênero diz respeito às representações do masculino e do feminino, a imagens construídas pela sociedade a propósito do masculino e do feminino, [...] gênero é aqui entendido como muito mais vasto que o patriarcado, na medida em que neste as relações são hierarquizadas, enquanto o gênero compreende também relações igualitárias. [...], o patriarcado é um caso específico de relações de gênero (SAFFIOTI, 2004 a, p.116; 118-119).



biológica sexual. Em contraponto, Saffioti (2004) ressalta que há situações em que gênero não dá conta das desigualdades entre o masculino e o feminino, haja vista que a hierarquia em certos casos, é unilateral, presumida.

Contudo, no Brasil, o estudo da categoria gênero começou a repercutir no meio acadêmico a partir de 1990 como o artigo: “Gênero: uma categoria útil para análise histórica.” (LIMA, 2012), sendo por essa autora o seu conceito dividido em quatro dimensões indissociáveis; a simbólica que através de símbolos, modelos e estereótipos variados e contrários, legitimam a desvalorizam a mulher impondo forma de viver em harmonia com a sociedade e a família; a normativa regula as normas tradicionais socialmente aceitas; já a organizacional baseia-se nas doutrinas que evidenciam as desigualdades entre homens e mulheres, o que legitima a opressão da mulher ao definir papéis sociais, por último, a dimensão subjetiva que se manifesta na cultura patriarcal.

Neste contexto, se instala a discussão que paira sobre o conceito de gênero e de patriarcado.

[...]. Aí reside o grande problema teórico, impedindo uma interlocução adequada e esclarecedora entre as adeptas do conceito de *patriarcado*, as fanáticas pelo *gênero* e as que trabalham, considerando a história como processo, admitindo a utilização do conceito de *gênero* para toda a história, como categoria geral, e o conceito de *patriarcado* como conceito específico de um determinado período. (p. 45).

A violação de direitos humanos perpetrada pela categoria masculina na sua dimensão ideológica de relação patriarcal de gênero contra a mulher é fenômeno presente⁸ (STREY, 2012) na sociedade brasileira há mais de dois séculos. Soihet (2008) em sua análise sobre “Mulheres pobres e violência no Brasil urbano”, com recorte temporal do final do século XIX às duas primeiras décadas do século XX, tece crítica sobre essa dominação masculina e ressalta que:

⁸ SOHIET, 2008.



A análise do caráter multiforme da violência que incidia sobre as mulheres pobres e das respostas por elas encontradas para fazer face às mazelas do sistema ou dos agentes de sua opressão é fundamental. Cabe considerar não só a violência estrutural que insidia sobre as mulheres, mas também aquelas formas específicas decorrentes de sua condição de gênero; esses aspectos se cruzam na maioria das situações (p. 363).

A assimetria da relação homem e mulher no cenário da violência⁹ e opressão de gênero, um fenômeno que perdura há anos (SAFFIOTI, 2004 a). No tocante à construção de mecanismos para dar visibilidade ao direito do sujeito, cidadão/ã ter a garantia da não violação de direitos humanos, a cronologia aponta que em 1948 emerge a Declaração Universal dos Direitos Humanos; já em 1993 com a Conferência das Nações Unidas sobre direitos Humanos o fenômeno da violência contra a mulher foi reconhecido enquanto violação dos direitos humanos (SCOTT, RODRIGUES, SARAIVA, 2010). Todavia, a visibilidade deste fenômeno de desigualdade entre os sexos alcança os espaços públicos na década de 1970.

Há situações de violência contra a mulher que se tornam (in) visíveis a depender do olhar de quem a comete e de quem é submetido a maus-tratos, sendo a linha tênue entre o “normal” representado na violência de gênero que geralmente perpetrada pelo homem sob a mulher na sua dimensão simbólica, e o olhar sobre essa “(a) normalidade”, haja vista que violência física representa, em muitos casos, a única expressão de violação de direitos humanos que a Lei Maria da Penha abrange, omite-se nesta concepção a diversidades de violações, a exemplo da psicológica que na maioria dos casos, vem associado a outra violência¹⁰.

⁹ As violências física, sexual, emocional e moral não ocorrem isoladamente. Qualquer que seja a forma assumida pela agressão, a violência emocional está sempre presente. Certamente, se pode afirmar o mesmo para a moral. [...]., são muito tênues os limites entre quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres: sujeição aos homens, sejam pais ou maridos. (SAFFIOTI, 2004, p. 75).

¹⁰ Ver por exemplo SAFFIOTI, Heleieth I. B, 2004.



2.1. Representações Sociais da violência doméstica e familiar.

Moscovici (2012, p. 8) ressalta que as representações sociais do sujeito se constroem em pensamento, imagens a partir de seu contexto sócio- histórico e cultural que lhe credencia para compreender a realidade à qual está imerso; “[...] como, e por que, as pessoas partilham o conhecimento e desse modo constituem sua realidade comum, de como eles transformam ideias em práticas [...]”. Para tanto, representação social constitui-se enquanto, em outra fala: Às vezes as mulheres sofrem as agressões [...]. [...] depois a pessoa denuncia, eu tenho caso de muita gente e depois, vai lá acaba não resolvendo nada [...]. (Conceição)

Um sistema de valores, ideias e práticas, com uma dupla função: primeiro, estabelecer uma ordem que possibilitará às pessoas orientar-se em seu mundo material e social e controlá-lo; e, em segundo lugar, possibilitar que a comunicação seja possível entre os membros de uma comunidade, fornecendo-lhes um código para nomear e classificar, sem ambiguidade, os vários aspectos de seu mundo e da sua história individual e social (p. 21).

Os argumentos transcritos foram narrados a partir da técnica do grupo focal contribuem para se compreender os símbolos, conceitos, verdades, as experiências, saberes e visão de mundo das mulheres rurais, protagonistas da pesquisa em desenvolvimento; as maneiras como apreendem o fenômeno da violência contra a mulher no seu cotidiano. E, ao privilegiar a seleção dos participantes baseados em critérios e significação da vivência de acordo com o tema em análise grupo focal “[...] é um conjunto de pessoas selecionadas e reunidas por pesquisadores para discutir e comentar um tema, que é objeto de pesquisa, a partir de sua experiência pessoal” (POWELL e SINGLE, 1996, p. 49 apud GATTI, 2005).

Sentimentos, atitudes, crenças, experiências e reações captadas no grupo focal auxiliam nas informações no espaço curto de tempo, destarte, os pensamentos e expressões e as formas como pensam, o porquê pensam e de forma expressam seus pensamentos (GATTI, 2005) subsidiam a pesquisa. Nesta concepção, as falas transcritas abaixo traduzem que as diversas tipologias da violência contra a mulher



no meio rural perpetrada pelo homem são configuradas a partir da concepção de violência de gênero numa situação de inferioridade e submissão da mulher modelada pelo contexto social da “ordem patriarcal de gênero” (SAFFIOTI, 2004, p. 138).

[...] depois a pessoa denuncia, eu tenho caso de muita gente e depois, vai lá acaba não resolvendo nada, as pessoa voltam pra casa a justiça não faz nada e depois o rapaz [...] e se prende depois solta e não resolveu nada e ai o pessoal acaba querendo fazer a justiça com as próprias mãos. Às vezes justiça dá aquela proteção que é pro esposo não se aproximar dela dai a pouco o esposo vai e mata e também a mulher aprendeu a agir[...]as vezes eu não vou mais denunciar e quando ele vim eu já sei o que vou fazer. (Jó)

O desencantamento e a descrença na justiça são sentimentos que as mulheres expõem: “[...]. A mulher não vai dizer: a vou denunciar três dias tá solto quando acabar entra dentro de casa e acaba matando foi muito vezes que eu vi acontecer[...]”. (Suzi). O fato de conhecerem tragédias de violência contra mulher sem a Lei ser cumprida e o agressor continuar impune a ponto de reincidir na violação aos direitos humanos.

[...] foi minha sogra [...] quando ela baixou no fogão pra pegar o bolo ele deu um tiro nela [...], depois a família pagou ele foi solto Muitas vez nego vê que o marido vai preso com três dias tá solto.(assim que ela deu queixa, com três dias amanheceu morta, a família do lado dele pagou a fiança, não levou quatro ano preso, tá solto,[...] arrumou outra família [...] com vinte e um depois[...] fez a mesma coisa: matou a outra[aquela arma que mata boi, furo de um lado a outro, atravessou.[...] (Suzi).

Essa ideologia tende a ser reforçada na medida em que eixos estruturantes que desencadeiam padrões de desigualdade nas suas interseccionalidades de classe, raça/etnia, geração dentre outros fatores, contribuem para acirrar a exclusão social feminina e negligenciar direitos da cidadania. E como bem diz SAFFIOTI (1994; p. 443) “A violência do macho contra a mulher [...] é constitutiva na organização social de gênero no Brasil”.

2.2. O que falam as trabalhadoras rurais sobre a violência contra mulher.



[...] tenho uma parente minha toda vez ela apanhava o marido batia nela ai ela dava queixa ela não ia lá pra Maria da Penha mais ela dava queixa por aqui a polícia ia lá dava conselho e acabava voltando de novo pra casa, quando foi um dia ela se preparou ele já tava no costume de bater ai ele disse hoje eu vou fazer os outros dias eu te bato hj eu vou te matar ela disse vem e ai com a coragem que ela teve ele foi lá pegou um machado pra rachar mermo ela saiu capinando ai Deus mostrou ou Deus ou não sei o que, mostrou uma enxadinha que tinha um cacobunzinho ela só foi pegou assim antes dele descer o machado ela desceu a enxada e rachou a cabeça dele assim ele caiu lá no chão “oi me matou” ela perna pra que te tem,[...] levou cinquenta ponto. [...] Tu vai me pagar, ela disse: naquele dia eu fiz uma quando tu vi eu faço duas. (Jô)

Em um contexto onde a violência precisa de um basta, mulheres reagem à dominação masculina como forma de por fim à desigualdade de gênero no aspecto da força masculina em detrimento à feminina e, como bem diz Saffioti (2002, p. 4):

Todavia, as mulheres sempre reagem contra o agressor, das mais diferentes maneiras. Suas reações podem não ser adequadas para pôr fim à violência de seus parceiros [...]. Por que, então, continuar denominando as mulheres que sofrem violência de gênero, [...] doméstica e intrafamiliar, de vítimas?

Faz-se necessário a análise das condições em que vivem mulheres em contextos rurais, a exemplo destas que por razões privadas, as limitam a permanecer com a violência doméstica na invisibilidade ou mesmo desacreditar que é possível a operacionalização da Lei que a ampara e dá visibilidade a este fenômeno social a ser prevenido e combatido pelo Estado com a implantação de políticas públicas que possam garantir a proteção da mulher e da sua família, a saber, sua prole.

3. Conclusão

O que significa violência contra mulher para mulheres rurais? Será então “normal” até porque acontece no espaço privado, ou já rotina na vida conjugal? Não precisa punir o agressor, pois é “meu marido”? Explicitamente, o poder do macho sobre a fêmea? A dominação masculina (BOURDIEU, 2014)?

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE

Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:

Desafios no Campo da Militância e das Práticas



continuismo da impunidade dos agressores que não são denunciados, logo, não prestam contas à justiça à luz da Lei 11.340/2006.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes. A violência doméstica: uma fratura social nas relações vivenciadas entre homens e mulheres. In: VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (Orgs) - São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo: Edições Sesc SP, 2013, p 63-78.

BOURDIEU, Pierre. A DOMINAÇÃO MASCULINA: a condição feminina e a violência simbólica. Tradução Maria Helena Kühner. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BRASIL. LEI 11.340/2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 29/12/2012>.

GATTI, Bernadete Angelina. Grupo Focal na pesquisa em ciências sociais e humanas.- Brasília: Líber Livro, Editora, 2005.

LIMA, M. G de: A importância da análise das relações patriarcais de gênero para compreensão da Lei Maria da Penha. In: LIMA, R. de L.de; GURGEL,T.; QUEIROZ, F. M. de (Orgs): Gênero e serviço social: múltiplos enfoques. Natal, RN, EDUFRN, 2012, p .81-96.

MOSCOVICI, S. Representações sociais: investigações em psicologia social. Trad. Pedrinho A. Guareschi. 9ª ed.- Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

PASINATO, Wânia. Questões atuais sobre gênero, mulheres e violência no Brasil. IN Políticas Sociais & Segurança Pública. Estudos de Política e Teoria Social-VERMELHA (PPGESS/UFRJ), v.14 & 15, p. 130- 154. 2006.

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



SAFFIOTI, Heleieth I. B.: _____: CONTRIBUIÇÕES FEMINISTAS PARA O ESTUDO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO. Labrys, Estudos Feministas, Número 1-2, .jul/dez 2002.

_____. GÊNERO, PATRIARCADO, VIOLÊNCIA. - São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004 . - (Coleção Brasil Urgente).

_____. VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL ATUAL. Estudos Feministas, Rio de Janeiro: CIEC/ECO/UFRJ, Nº especial/2º semestre/94, p. 443-461.

SCOTT, Parry; RODRIGUES, Ana Cláudia; SARAIVA Jeíza das Chagas. Onde mal se ouve os gritos de socorro: notas sobre a violência contra a mulher em contextos rurais. In: _____. ; CORDEIRO, R.; MENEZES, M. (Orgs). GÊNERO E GERAÇÃO EM CONTEXTOS RURAIS. – Ilha de Santa Catarina: Ed. Mulheres, 2010, p. 63- 93.

STREY, Marlene Neves. Violência e gênero: um casamento que tem tudo para dar certo. In GROSSI, Patrícia Krieger (Org.). Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber. - Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p.51-72.

TAVARES, Márcia S.; SARDENBERG, Cecília Maria. B.; GOMES, Márcia Q. de Carvalho: A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA EM FOCO. NEIM/UFBA, 2010 (Cadernos do OBSERVE, 1).